



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 260/2013

Data: 02.08.2013

Ementa: constitui Comissão incumbida de avaliar Lotes para fins de regularização fundiária da Vila Eletrosul – Residencial “A, B, C” no município de Guaíra, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 1.518/2007, Edital de Notificação nº 01/2013 de 17.07.2013 e o memorando sob o nº 2013001454 de 11.02.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão composta pelos Senhores Franz Jambersi – matrícula funcional nº 242-9, Givanildo José Tirolti – matrícula funcional nº 2721-9 e Danusa Verona – matrícula funcional nº 2533-0, para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação dos lotes e quadras da Vila Eletrosul – Residencial “A, B, C”, no município de Guaíra, Estado do Paraná, para fins de regularização fundiária dos imóveis, conforme consta do Edital de Notificação nº 01/2013 de 17.07.2013, Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 9829 de 19.07.2013 – página 21 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – edição nº 133 de 18.07.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 288/2013

Data: 02.08.2013

Ementa: constitui Comissão de Autorização de Interdição de Via Pública.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 2013006274 de 31.07.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Autorização de Interdição de Via Pública, com a participação dos seguintes representantes:

I – Prefeitura Municipal – Edson Manoel Auler;

II – Polícia Militar – Tenente Daniel Aguiar Zambon;

III – ACIAG – Alberto Anderson Gobetti.

Art. 2º À Comissão de Autorização de Interdição de Via Pública, sob a presidência do primeiro integrante, compete apreciar os pedidos de interdição de via pública, bem como efetuar as medidas administrativas necessárias para a interdição.

Art. 3º As solicitações de interdição de via pública deverão ser protocoladas sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data solicitada para a interdição.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Municipal nº 47/2005 de 12.01.2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 287/2013

Data: 02.08.2013

Ementa: nomeia Silvio Cesar Jorge Assessor do Departamento de Vigilância Sanitária.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob nº 2013001274,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVIO CESAR JORGE, portador do RG nº 5.367.848-3 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor do Departamento de Vigilância Sanitária, símbolo CC-04, a partir de 05 de agosto de 2013, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data de 05.08.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 286/2013

Data: 02.08.2013

Ementa: aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto 277/2013 de 17 de julho de 2013, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura, e considerando o memorando sob o nº 2013003353 de 10.04.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da **I Conferência Municipal de Cultura**, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura serão decididos pela Comissão Organizadora, conforme artigo 5º do Decreto 277/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura De Guaíra-PR

Capítulo I

Da promoção, sede e data.

Art. 1º A I Conferência Municipal de Cultura, promovida pelo Município de Guaíra-PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, com a participação ampla da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá no dia 3 de agosto de 2013, das 8h30min às 12h, no Cine Teatro Sete Quedas, situado na Rua Luciano Soares, S/N, Vila Velha.

Capítulo II

Dos objetivos e do temário.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura, terá os seguintes objetivos:

- I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
- II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento do Sistema Municipal de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;
- IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
- IX – Contribuir para integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e
- X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 3º Constituirá o tema geral da I Conferência Municipal de Cultura será: "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§ 1º - O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal:

"Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

VIII - programas de formação na área da cultura; e IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º - Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias".

§ 2º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 3º - O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, de acordo com o art. 5º deste Regimento.

Art. 4º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;

4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

2 - Educação e Formação Artística e Cultural;

3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

4 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;

3 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

1 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

3 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Capítulo III
Da Organização e Funcionamento

Art. 5º Serão membros da Conferência Municipal de Cultura o público em geral e pessoas inscritas como candidatas a delegados(as).

§ 1º A participação na Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em debater questões relativas à política municipal de cultura e ao cotidiano cultural do município, de acordo com a metodologia proposta pela coordenação geral ou executiva da Conferência.

§ 2º Ao público em geral será permitido o acesso à solenidade de abertura, às palestras, aos painéis, atividades artístico – culturais, bem como os grupos de discussão;

§ 3º Terão acesso aos grupos de trabalho e plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, os delegados indicados por suas entidades com direito a voz e ao voto.

Art. 6º O credenciamento dar-se-á das 8h30m do dia 3 de agosto de 2013.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Parágrafo Único — Aos técnicos do município será permitida a participação na Conferência com direito apenas à voz.

Art. 7º A Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte organização:

- Credenciamento
- Sessão solene de abertura;
- Apresentações culturais;
- Plenária de aprovação do regimento Interno;
- Palestrante (apresentação dos eixos e sub-eixos);
- Grupos de trabalho;
- Escolha de Membros;
- Plenária por grupo de trabalho para apreciação coletiva das proposições;
- Plenária geral para apreciação coletiva das proposições;
- Eleição dos delegados(as);
- Sessão de encerramento.

Art. 8º As apreciação das proposições ocorrerão durante a plenária geral da Conferência;

§ 1º As propostas que sofreram destaques nas plenárias terão assegurado o direito a uma intervenção a favor e uma contrária com duração de 3 minutos;

§ 2º Serão acatados os recursos encaminhados à mesa, por escrito, e aprovado pela plenária.

Art. 9º Os grupos de trabalho têm por finalidade a discussão de propostas específicas e a tomada de decisões de acordo com os objetivos específicos descritos no artigo 4º deste regimento;

Art. 10 Na plenária geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50%+1) dos participantes presentes.

Art. 11 As deliberações da I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra-PR têm caráter prepositiva, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política cultural e do cotidiano cultural, que serão sistematizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incorporadas às políticas públicas de cultura;

Art. 12 Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Art. 13 A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa estadual, com caráter prepositivo para Conferência Estadual e Nacional, obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos neste Regimento.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 14 A plenária da I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra - PR será composta pelos participantes devidamente inscritos.

Parágrafo único. Da Escolha dos Delegados para as etapas posteriores:

- I. De 25 a 500 participantes, até 5% serão eleitos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura;
- II. Acima de 500 participantes, serão eleitos até 25 Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

Capítulo IV

Da coordenação executiva ou organizadora.

Art. 15 A I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra-PR será administrada por uma comissão organizadora conforme art. 5º do Decreto 277/2013.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 16 Terão direito ao certificado de participação os inscritos que tenham frequentado pelo menos 80% das sessões da I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra-PR.

Art. 17 Será considerado descredenciado o inscrito que passar seu crachá para terceiros.

Art. 18 A apresentação de moções só será aceita por escrito e submetida à aprovação da plenária.

Art. 19 A I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra-PR será avaliada pelos seus delegados em instrumento apropriado na ocasião de sua realização até 5 (cinco) dias após a I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra-PR, através de ofício relatando as suas conclusões sobre o evento.

Art. 20 Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra-PR.

Art. 21 O encerramento da I Conferência Municipal de Cultura de Guaíra-PR realizada pela Comissão Organizadora.

Art. 22 Todo o processo da I Conferência Municipal de Cultura obedecerá às regras anunciadas na Portaria 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2013, Seção I, páginas 07, 08, 09 e 10.

Guaíra – PR, em 02 de agosto de 2013.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 285/2013

Data: 02.08.2013

Ementa: nomeia candidata para cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, e Editais nºs 01/2010 e 12/2010, e considerando o Edital de Convocação nº 23/2013 e o Memorando sob o nº 2013001396 de 08.02.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 05 de agosto de 2013, em estágio probatório – visto ter sido habilitada e aprovada no concurso público aberto pelo edital nº 01/2010 e alterações subsequentes, homologado pelo Edital nº 12/2010, para o cargo de provimento efetivo, conforme a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Silvana D´Onofre Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art. 2º A candidata aprovada e nomeada por este Decreto, por força do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverá comparecer para posse no Departamento de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 05 de agosto de 2013, imprerivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data de 05.08.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 284/2013

Data: 02.08.2013

Ementa: altera os termos do Decreto 198/2013 e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 2013002840,

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituída a servidora Isaura de Lima - Matrícula nº 17-5, pelo servidor Carlos Alberto Diez Loyolla – Matrícula 18040, na composição da Comissão da Comissão Executiva para a realização do Concurso Público – 2013, de que trata o artigo 2º do Decreto Municipal 198 de 21.05.2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 198/2013.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal